

ESTADO DE SÃO PAULO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2023

# PROCESSO № 003/2023

# CONTRATO Nº 003/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Ana Paula Pelaio Garcia Toppan**, CPF. 218.128.638-88 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Furtile e Furtile Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.110.886/0001-21, sediada na Avenida Navarro de Andrade, 306 – 1º andar – Sala 01, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, nesta ato representada por seu sócio, Senhor **Luan Trovo Furtile**, CPF. 397.804.088-35, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

# 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo SGC LEMON COMUNICAÇÃO, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução do *website* da **CONTRATANTE** na rede mundial de computadores.
- 1.2 Fazem parte da Licença de Uso do SISTEMA os seguintes serviços:
- ✓ Alterações no layout ou aparência do SISTEMA;
- ✓ Inclusão, alteração ou publicação de texto e páginas no sistema/site, análise de dados e tráfegos do site e gerenciamento de rede social durante o ano de 2023 publicação de texto nas páginas do SISTEMA;
- ✓ Tratamento de imagens;
- ✓ Criação de novas funções ou ferramentas que envolvam conteúdo dinâmico ou não;
- ✓ Integração com banco de dados de qualquer outro software, sistema ou website.

## 2. DO VALOR

- 2.1. O valor da licença de uso do SISTEMA compreende em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
- 2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.
- 2.3. O pagamento pela entrega do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou documento equivalente, devidamente empenhada(s).
- 2.4. Não haverá reajuste nos valores, durante a execução do contrato.
- 2.5. O presente contrato não decorre de processo licitatório tendo em vista que o seu valor global é inferior aos limites previstos na Lei Federal 8.666/93 [LEI DE LICITAÇÕES].

## 3. DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

- 3.1. Fica vedado ao CONTRATANTE a reprodução do SISTEMA, ou mesmo o consentimento para que outro o faça, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- 3.2. Os arquivos PHP que compõem o SISTEMA somente são fornecidos de forma criptografada, não sendo possível a alteração dos mesmos.
- 3.3. O SISTEMA terá licença para funcionar somente através do domínio licenciado, que deverá ser fornecido no ato da compra pelo CONTRATANTE.

# Fls. 19

#### ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Para transferência ou alteração do domínio licenciado após efetuada a primeira instalação, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA uma taxa de transferência de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o mesmo só poderá ser feito para a mesma finalidade.

# 4. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- 4.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a instalação do SISTEMA no servidor de hospedagem disponibilizado pelo CONTRATANTE. Instalações adicionais incidem em um custo para o CONTRATANTE de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada instalação.
- 4.2. O CONTRATANTE deve disponibilizar à CONTRATADA um Servidor (Host) para a instalação do SISTEMA que possua as seguintes características para que o SISTEMA funcione corretamente:
- ✓ Sistema Operacional Windows ou Linux;
- ✓ Servidor Web Apache com suporte a Rewrite Rules;
- ✓ PHP Versão 5.2.5 ou superior + suporte a Zend Optimizer + Ioncube Loader + Biblioteca GD +
  Biblioteca Curl;
- ✓ MySQL 5.0 ou superior;
- ✓ Cronjobs (tarefas agendadas).

## 5. DO SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. O Suporte-Técnico do SISTEMA neste instrumento compreende a realização dos seguintes serviços:
- ✓ Correção de erros e falhas de produção;
- ✓ Esclarecimento de dúvidas de funcionamento;
- ✓ Orientação sobre as melhores práticas de utilização;
- ✓ Atualizações para novas versões que venham a ser lançadas, de acordo com o item 6.2 deste CONTRATO.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender as solicitações de Suporte Técnico do CONTRATANTE em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Em casos em que o serviço levar mais de 2 (dois) dias úteis para ser executado, manter o CONTRANTE devidamente informados.
- 6.2. Realizar 1 (uma) atualização mensal para uma nova versão do SISTEMA, quando houver, mediante solicitação por e-mail do CONTRANTE. Atualizações adicionais deverão ser negociadas à parte.
- 6.3. A CONTRATADA poderá vir a ser chamada para solucionar esses problemas, não sendo, no entanto, os serviços incluídos neste contrato, devendo ser pagos à parte.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com no SISTEMA, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.
- 7.2. O CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorridos de alterações feitas no código fonte SISTEMA feitas pelo próprio CONTRATANTE, seus funcionários ou por terceiros não autorizados.
- 7.3. Manter-se em dia com os pagamentos de suas mensalidades para com a CONTRATADA.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2023[data de liberação de instalação do SISTEMA pela CONTRATADA] e término em 31 de dezembro de 2023.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

# Fls. 20

#### ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- 9.2. Não serão devolvidos valores monetários pagos à CONTRATADA.
- 9.3. O não pagamento por parte da CONTRATANTE do valor mensal por mais de 10 (dez) dias torna a CONTRATADA apta a rescindir imediatamente o presente contrato SEM A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- 9.4. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer motivo, a Licença de Uso do SISTEMA será automaticamente bloqueada.

# 10. RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 9.609/98 [dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências] ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.
- 10.2. A titularidade e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o *software* e suas versões são da CONTRATADA, não havendo qualquer transferência de direitos relativos à titularidade e propriedade do mesmo ou do código fonte.
- 10.3. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem do software e de suas versões, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software e suas versões ou de suas funcionalidades.
- 10.4. Proíbe-se qualquer procedimento que implique aluguel, arrendamento, empréstimo, transferência, venda, seja total ou parcial, do software e de suas versões a terceiros.
- 10.5. A verificação de desrespeito a qualquer item desta cláusula autorizará a CONTRATADA a aplicar uma multa a CONTRATANTE no valor de 10 (dez) vezes o valor do *software* adquirido a cada cópia violada quitada em até 15 (dias) contados da ciência desta, sem prejuízo das sanções cíveis e penais específicas e daquelas dispostas neste instrumento.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. O CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.
- 11.2. As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2023:
- 01 Poder Legislativo; 01.02.00 Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha  $n^{o}$  011.

# 12. DA MULTA

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar ao CONTRATADO multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 13. DO FORO

13.1. Qualquer dúvida ou controvérsia que se originar nos termos do/ou em relação ao presente contrato, inclusive, mas não se limitando à sua validade, interpretação e cumprimento, será resolvida perante o Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*www: camarasantafedosul.sp.gov.br\*\*

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Fls. 21

ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem assim justas e combinadas, as partes contraentes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Contratante

ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN

Presidente

FURTILE E FURTILE LTDA

Contratada

**LUAN TROVO FURTILE** 

Sócio

Testemunhas

Nome

.....

RG Lw

muno Guller

Nome

RC

RG

c /

1953

#### ESTADO DE SÃO PAULO

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Correia e Furtile Ltda ME

**Contrato nº** 003/2023

Prestação de serviços de licenciamento de uso de software, com devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução do *website* da Câmara Municipal de Sonte Fé de Sul na rada municipal de sorte Fé de Sul na rada muni

Objeto Câmara Municipal de Santa Fé do Sul na rede mundial de computadores, bem como tratamento de dados e imagens, inclusão, alteração ou publicação de

texto e páginas no sistema/site, análise de dados e tráfegos do site e

gerenciamento de rede social durante o ano de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

# 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 02 de janeiro de 2023.

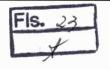
Autoridade Máxima do Órgão	7557	
Nome	Ana Paula Pe	lato Garcia Toppan
Cargo	Presidente	Plano
CPF	218.128.638	-88

# Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan		
Cargo	Presidente		
CPF	218,128,638-88		
Assinatura	flau		

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

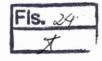
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo Contratante:	
Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Cargo	Presidente
CPF	218/128,638-88
Assinatura	Helaw
Pela Contratada	V
Nome	Luan Trovo Furtile
Cargo	Administrador
ÇPF	397.804.088-35
Assinatura	The second second
4	
Ordenador de Despesa da Contra	
Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Cargo	Presidente
CPF	218/128.638-88
Assinatura	klaio
Gestor do Contrato	
Nome Nome	Milena Guillen Cruz Stagliano
Cargo	Oficial Administrativo
CPF	352.157.998-06
Assinatura	Man?
Abbinden	And the second s
Wall !	A V A V B
Demais responsáveis	
Nome	Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Cargo	Presidente
1010 CPF	218/128.638-88
Assinatura	Iklaio
	KNI JOLL





ESTADO DE SÃO PAULO

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
CNPJ nº	49.653.413/0001-12	
Contratada	Furtile e Furtile Ltda ME	
CNPJ nº	23.110.886/0001-21	
Contrato nº	003/2023	
Data da Assinatura	02 de janeiro de 2023	
Vigência	12 meses	
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, com devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução do website da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul na rede mundial de computadores, bem como tratamento de dados e imagens, inclusão, alteração ou publicação de texto e páginas no sistema/site, análise de dados e tráfegos do site e gerenciamento de rede social durante o ano de 2023.	
Valor	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)	

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 02 de janeiro de 2023.

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan camarasantafe@hotmail.com

Fls. 25

ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2023

Processo nº 003/2023

Dispensa nº 003/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, com devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite

a execução do website da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul na rede mundial de computadores, bem como tratamento de dados e imagens, inclusão, alteração ou publicação de texto e páginas no sistema/site, análise

de dados e tráfegos do site e gerenciamento de rede social durante o ano de

2023.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Furtile e Furtile Ltda

Vigência 31 de dezembro de 2023

Valor Global R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos)

Assinatura 02 de janeiro de 2023

Santa Fé do Sul/SP, 02 de janeiro de 2023.

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan Presidente

SANTA FÉ DO SUI